

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004683

Nome: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA MAUREHI

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 533/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Indígena Maurehi**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Aldeia Buridina, S/N, Centro, em Aruanã/GO, por meio de seu gestor Ijararu Gedeon Karajá requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º e educação de jovens e adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02;
- Portaria diretor fl. 03/04;
- CNPJ fl. 05;
- Lei de criação fl. 06;
- Resoluções fl. 11/15;
- Parecer fl. 16/19;
- Calendário Escolar fl. 21/22;
- PPP fl. 23/127;
- Ata de aprovação do PPP fl. 128;
- Regimento Escolar fl. 129/168;
- Ata de aprovação do Regimento fl. 169
- Síntese do currículo pleno fl. 170/236;
- Matriz curricular fl. 237/241;
- Nominata da equipe gestora fl. 242;
- Currículos fl. 243/312;
- Quadro demonstrativo fl. 313/315;
- Atas de resultados finais 2016-2018 fl. 316/344;
- Conselho Escolar fl. 345/363;
- Ata de assembléia geral fl. 364;
- Acervo bibliográfico fl. 366/401;
- Fotos da instituição fl. 403/410;
- Laudo técnico fl. 414/417;
- Alunos por sala fl. 418;
- Nominata dos gestores fl. 419;
- Infraestrutura da escola fl. 420/421/
- Quadro demonstrativo de promoções, evasões e repetências fl. 422/423;
- Justificativa alvarás fl. 424;
- Nominata dos docentes fl. 425/426.

2. Análise

O **Colégio Estadual Indígena Maurehi** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapa pela Resolução CEE/CEB N. 498 de 03 de julho de 2014 e o ensino fundamental do 6º ao 9º ano pela Resolução CEE/CEB do dia 30 de junho de 2016, ambas com vigência até 31 de dezembro de 2017.

Conta com 05 salas de aula, sala de leitura em conjunto com coordenação pedagógica, computador com acesso à Internet, cozinha/cantina, 02 banheiros femininos e 02 masculinos, laboratório de informática, pátio bastante arborizado e grande.

Conta com biblioteca em espaço próprio, com 956 exemplares, acervo em bom estado, atualizado com edições recentes.

A justificativa sobre o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária está na fl. 424.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Das 09 turmas ativas, 2 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 14 professores, 3 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura, 3 possuem somente o ensino médio e 3 atuam fora da sua área de formação.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Indígena Maurehi** localizado Aldeia Buridina, S/N, Centro, Aruanã – GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas desde janeiro de 2018, até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Estadual Indígena Maurehi** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de dezembro de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 06/12/2019, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010104054** e o código CRC **420A7170**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004683



SEI 000010104054